ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

RESOLUCAO Nº 02/2017
Em 09 de maio de 2017

Ementa: Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, em sintonia com o disposto no art. 5º, da Constituição Federal e art. 200, I e II da Lei Orgânica do Município e Lei 11.340/06 – Violência Doméstica, o Projeto de Resolução nº 02/2017, nos termos que segue:

Art. 1º. Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;

III - acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV - promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos da mulher, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação;

V - receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, envidando esforços para que sejam tomadas providências efetivas;

VI - elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 2º. A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

§ 1º. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

§ 2º. A escolha será entre os membros que aderirem a Frente Parlamentar.

Art. 3º. A Frente Parlamentar reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º. A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direita e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

Art. 7º. Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. A Frente Parlamentar será renovado ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 09 de maio de 2017.

Roberto das Chagas Rodrigues

Roberto das Chagas Rodrigues
Presidente